



CONTRATO

Agrupamento de Escolas À Beira Douro

Aquisição de Café a produtos afins

Ajuste Direto Geral n.º 03/2024



CONTRATO Nº 03/2024

TENDO EM VISTA A **AQUISIÇÃO DE CAFÉ E PRODUTOS AFINS** PARA O BUFETE DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS À BEIRA DOURO, ADJUDICADA À BG COFFEE UNIPESSOAL LDA PELOS VALORES ESTIPULADOS NO CADERNO DE ENCARGOS E RETIFICADOS PELO PROJETO DE ADJUDICAÇÃO, ACRESCIDOS DE I.V.A. À TAXA LEGAL EM VIGOR

-----Aos dezassete dias do mês de janeiro de dois mil e quatro, celebraram o presente contrato, como Primeiro Outorgante, em nome e representação do **Agrupamento de Escolas À Beira Douro (AEABD)**, pessoa coletiva n.º 600 080 749, o Diretor do Agrupamento,

....., no uso das suas competências, no quadro da natureza jurídica que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escola e dos ensino básico e secundário, em particular à luz do Decreto Lei 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto Lei 137/2012 de 2 de julho, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no CCP, e como Segundo Outorgante, ..

....., titular do documento de identificação n.º, na qualidade de representante legal da firma **BG COFFEE UNIPESSOAL LDA**, com o número de identificação fiscal, e sede na, pessoa cuja identidade e poderes foram devidamente verificados por documentos apensos ao processo.

----- E por todos os Outorgantes foi aceite: -----

----- Que o Presidente do Conselho Administrativo, Professor Manuel António de Magalhães Sousa Monteiro, nos termos do estipulado na lei, autorizou: -----

----- a) por despacho, datado 29 de Dezembro de 2023, a aquisição de café e produtos afins para o bufete do Agrupamento de Escolas À Beira Douro; -----

----- Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação do Agrupamento de Escolas à Beira Douro, nos termos do Despacho de Adjudicação de 17 de janeiro de 2024, contrata como



Segundo Outorgante, **BG COFFEE UNIPESSOAL LDA**, nos termos do plasmado nas condições constantes das seguintes cláusulas: -----

PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.-----

SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da Cláusula Primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual. -----

TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de café e produtos afins para o bufete do Agrupamento de Escolas À Beira Douro -----

-----Parágrafo Único: Os serviços deverão estar exatamente de acordo com as especificações constantes deste contrato, com as todas as especificações técnicas constantes no Caderno de Encargos, com a proposta do Segundo Outorgante e com as demais peças do procedimento, sem o que poderão os mesmos serem rejeitados pelo Primeiro Outorgante. -----

QUARTA: O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a prestação dos serviços em causa, a contar da data da oposição da última assinatura eletrónica no presente contrato. -----

QUINTA: O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços mencionados na cláusula terceira sob pena da aplicação das penalidades contratuais previstas no caderno de encargos.

----- Parágrafo Único: O Segundo Outorgante obriga-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com o Primeiro Outorgante. -----

SEXTA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Outorgantes podem resolver o contrato, nos termos estipulados no caderno de encargos. -----

SÉTIMA: Nenhum dos Outorgantes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo se como tal as circunstâncias previstas no caderno de encargos. -----

----- Parágrafo Único: A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----



OITAVA: Para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, al. i), ambos do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, na qualidade de Gestora do Contrato, a designação de Técnica Superior, Susana Maria Sousa Nogueira do agrupamento. -----

NONA: O encargo da aquisição do café e produtos afins será no valor de 1.935,80 € (mil, novecentos e trinta e cinco euros e oitenta cêntimos) acrescido da taxa legal de IVA em vigor.---

----- **Parágrafo Único:** Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a apresentação da respetiva fatura/recibo sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora. -----

DÉCIMA: O encargo com o presente contrato tem o nº de compromisso 23/2024-----

DÉCIMA PRIMEIRA: Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante.-----

----- **Parágrafo Único:** Para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis.

DÉCIMA SEGUNDA: Em tudo aquilo não expressamente previsto no presente título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável e a ele respeitante. -----

DÉCIMA TERCEIRA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos. -----

DÉCIMA QUARTA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----



DÉCIMA QUINTA: O presente termo de contrato está escrito em 4 (quatro) páginas de papel timbrado do Agrupamento de Escolas À Beira Douro. -----

DÉCIMA SEXTA: O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de “Visto” do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a sua assinatura. -----

----- Os Outorgantes vão assinar digitalmente o contrato, pelo que, não é necessário rubricar todas as folhas do contrato. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

